# PROJETO DE LEI Nº 97/2023

## PROJETO DE LEI

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 12.730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 - LEI "CIDADE LIMPA", CONFORME ESPECIFICA.**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 34 da Lei Municipal nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 34.** A apreciação, decisão e fiscalização da matéria tratada nesta lei são atribuições da Supervisão, ora denominada de "Proteção à Paisagem Urbana", diretamente subordinada ao Departamento de Fiscalização Geral da Secretaria Municipal de Justiça."

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do incido III do art. 21 da Lei Municipal nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21.** ..... (omissis) .....

(...)

**III** – serem utilizados apenas em eventos com a devida autorização emitida pelo Departamento de Fiscalização Geral da Secretaria Municipal de Justiça."

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do art. 28 da Lei Municipal nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PROJETO DE LEI Nº 97/2023 - Protocolo nº 31724/2023 recebido em 04/07/2023 17:51:06 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 9AFC-E4F7-7A2A-9BF4.

**"Art. 28.** Os pedidos de licença de anúncios publicitários de que trata esta lei serão protocolados pelo sistema de processo eletrônico da Prefeitura Municipal e dirigidos ao Departamento de Fiscalização Geral da Secretaria Municipal de Justiça, instruídos com os seguintes documentos, conforme sua natureza:

(...)"

**Art. 4º.** O disposto na Lei Municipal nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012, não se aplica às áreas e aos lotes abrangidos pelo "Distrito Empresarial de Ribeirão Preto", na forma descrita em legislação especial.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 97/2023 - Protocolo nº 31724/2023 recebido em 04/07/2023 17:51:06 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 9AFC-E4F7-7A2A-9BF4.

Ribeirão Preto, 04 de julho de 2023.

**Of. n.º 3.082/2023-CM**

**Senhor Presidente,**

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 12.730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 - LEI "CIDADE LIMPA", CONFORME ESPECIFICA**", apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

PROJETO DE LEI Nº 97/2023 - Protocolo nº 31724/2023 recebido em 04/07/2023 17:51:06 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 9AFC-E4F7-7A2A-9BF4.

A presente propositura visa alterar a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012 – LEI "CIDADE LIMPA", a fim de transferir a Supervisão de Proteção à Paisagem Urbana – SPPU, atualmente subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda, ao Departamento de Fiscalização Geral da Secretaria Municipal de Justiça.

A alteração justifica-se por critérios de eficiência, logística e racionalidade administrativa.

A atividade finalística da Supervisão de Proteção à Paisagem Urbana – SPPU guarda absoluta correlação e conformidade com a natureza das atribuições exercidas pelo Departamento de Fiscalização Geral da Secretaria Municipal de Justiça, ao qual compete a fiscalização de posturas.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**
**FRANCO FERRO**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**N E S T A**

PROJETO DE LEI Nº 97/2023 - Protocolo nº 31724/2023 recebido em 04/07/2023 17:51:06 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 9AFC-E4F7-7A2A-9BF4.